



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/SEF Nº 003/2025

SÚMULA: Estabelece os critérios objetivos para a classificação de risco das demandas judiciais e define o fluxo de informações para subsidiar o registro contábil de Provisões e Passivos Contingentes.

A **Procuradora-Geral do Município** e o **Secretário Municipal de Fazenda** de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de mensurar adequadamente os passivos e provisões no Balanço Patrimonial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (LRF, Art. 4º) com informações fidedignas sobre o risco judicial;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios objetivos para a classificação da probabilidade de perda em demandas judiciais movidas contra o Município, com o objetivo de subsidiar o registro contábil das Provisões (risco provável) e a evidenciação dos Passivos Contingentes (risco possível) pela Secretaria Municipal de Finanças (Setor de Contabilidade).

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio dos Procuradores responsáveis pelos feitos, classificar *todas* as ações judiciais com potencial impacto financeiro, conforme os critérios definidos no Art. 3º.

Art. 3º As demandas judiciais serão classificadas quanto ao risco de perda (resultado desfavorável ao Município) utilizando os seguintes critérios objetivos:

I - RISCO PROVÁVEL: A probabilidade de perda é superior à probabilidade de êxito (chance > 50%).

* Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):

a) Existência de jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) desfavorável ao Município sobre o tema;

b) Decisão desfavorável em segunda instância (Tribunal de Justiça) já proferida;

c) Parecer técnico ou jurídico interno que reconheça a alta probabilidade de sucumbência.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

* Ação Contábil: A Contabilidade deverá registrar o valor estimado como Provisão no Passivo.

II - RISCO POSSÍVEL: A probabilidade de perda é menor ou igual à probabilidade de êxito (chance $\leq 50\%$), mas não é remota.

* Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):

- a) Jurisprudência dividida nos tribunais sobre o tema;
- b) Processo em fase inicial (ex: aguardando contestação ou instrução) sem elementos suficientes para classificar como provável ou remoto;
- c) Decisão favorável ao Município em primeira instância, mas com recurso pendente e chance de reversão.

* Ação Contábil: A Contabilidade deverá registrar o valor estimado em Nota Explicativa (Passivo Contingente).

III - RISCO REMOTO: A probabilidade de perda é mínima e insignificante.

* Critérios objetivos de enquadramento (exemplos):

- a) Jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) favorável ao Município;
- b) Ação manifestamente improcedente ou contrária à legislação vigente.

* Ação Contábil: Não requer registro (salvo agrupamento em Nota Explicativa, se o volume for relevante).

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º Além da classificação de risco (Art. 3º), a PGM deverá fornecer ao Setor de Contabilidade a melhor estimativa do valor do impacto financeiro (valor da causa atualizado, valor da condenação provável ou valor de perícia) para todas as ações classificadas como "Prováveis" ou "Possíveis".

Art. 5º Fica instituído o "**Relatório Consolidado de Demandas Judiciais**" como instrumento oficial de comunicação entre a PGM e a Contabilidade.

Art. 6º O fluxo de informações obedecerá aos seguintes prazos e responsabilidades:

I - A PGM deverá encaminhar o Relatório Consolidado (Art. 5º), devidamente atualizado com a classificação e mensuração de todas as ações relevantes, ao Setor de Contabilidade.

II - A periodicidade mínima de envio do Relatório será:

- a) Anual: Até o dia 31 de janeiro de cada ano, para subsidiar o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

b) Semestral: Até o dia 15 dos meses de maio e setembro, para subsidiar a elaboração dos Relatórios da LRF.

A PGM deverá informar a Contabilidade imediatamente sobre qualquer decisão judicial relevante que altere substancialmente a classificação de risco ou o valor provisionado de uma ação.

Art. 7º O Setor de Contabilidade, de posse do Relatório Consolidado, é responsável por efetuar os registros contábeis pertinentes (Provisão ou Nota Explicativa) no Balanço Patrimonial.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu - PR, 24 de novembro de 2025.

Heloisa Saes Montovaneli
Procuradora-Geral do Município

José Augusto Araújo
Secretário Municipal de Fazenda

